



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.113ª sessão da Câmara Especial realizada em 19 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Ivana Maria de Almeida

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Edwaldo Pereira de Salles, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: Jamerson Jadson de Lima

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004412954-18 - Autuado: MAGAZINE LUIZA S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161218-93 (Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador: RUBENS LUÍS PONTON CUAGLIO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Rubens Luís Ponton Cuaglio e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 6.080/26/CE.

- PTA nº. 01.004664871-24 - Autuado: ICE DREAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161230-47 (Recorrente: ICE DREAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: GUSTAVO FALCAO RIBEIRO FERREIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Gislana da Silva Carlos, que lhe davam provimento, nos termos do voto vencido. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Thiago Geovane Rocha Gonçalves e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 6.077/26/CE.

- PTA nº. 01.004412798-20 - Autuado: ZAMP S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161250-23 (Recorrente: ZAMP S.A. - Procurador: MARCELO BEZ DEBATIN DA SILVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir o pedido de diligência formulado pelo Contribuinte. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o deferia. No mérito, por maioria de votos, em lhe negar provimento. Vencida, em parte, a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe dava provimento parcial para reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário no período anterior a 14/09/20 e, ainda, excluir o Coobrigado, nos termos do voto vencido. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que lhe dava provimento parcial para excluir o Coobrigado, nos termos do voto vencido. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Vitória Medeiros de Melo Caballero Chagas e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 6.081/26/CE.

- PTA nº. 01.004173801-33 - Autuado: LUAN JORGE LOPES GONZAGA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060160814-68 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: LUAN JORGE LOPES GONZAGA (Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s))) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, pelo voto de qualidade, em dar provimento ao recurso para rejeitar a nulidade do lançamento por inobservância do disposto no art. 83 do RPTA e indeferir a proposta do Conselheiro Antônio César Ribeiro de retornar os autos à 2ª Câmara para julgamento do mérito, e, no mérito, julgar parcialmente procedente para restabelecer as exigências fiscais conforme reformulação do crédito

tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 288/289. Vencidos, os Conselheiros Gislana da Silva Carlos (Revisora), Antônio César Ribeiro e Cássia Adriana de Lima Rodrigues que, lhe negavam provimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Jamerson Jadson de Lima e, pela Autuada, a Dra. Jéssica Moreira Brito.

ACÓRDÃO: 6.082/26/CE.

- PTA nº. 01.004360918-85 - Autuado: AVIVAR ALIMENTOS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161120-70 (Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS S/A - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/06/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir prazo de 24 horas para cadastro de Procuração/Substabelecimento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão e, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o considerava nulo. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), Gislana da Silva Carlos e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe davam provimento, sendo que o Conselheiro Antônio César e a Conselheira Gislana davam provimento nos termos do voto vencido e a Conselheira Cássia que apresentará voto em separado, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do CCMG. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Impugnante, assistiu ao julgamento o Dr. Felipe Batista Martins e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Jamerson Jadson de Lima.

ACÓRDÃO: 6.078/26/CE.

- PTA nº. 01.004364244-51 - Autuado: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161071-22 (Recorrente: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Procurador: JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 12/06/26. ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que o considerava nulo. No mérito, pelo voto de qualidade, em lhe negar provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator), Gislana da Silva Carlos e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que lhe davam provimento, sendo que o Conselheiro Antônio César e a Conselheira Gislana davam provimento nos termos do voto vencido e a Conselheira Cássia que apresentará voto em separado, nos termos do art. 85 do Regimento Interno do CCMG. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Jair Marques da Silva Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

ACÓRDÃO: 6.079/26/CE.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Ivana Maria de Almeida - Presidente

CCMG